PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo n°	**202308000435180**
Nome	**DIRETORIA GERAL**
Assunto	**SOLICITAÇÃO**

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 26/2023/CADG (evento 1), da Coordenadora do Assessoramento desta Diretoria-Geral, por meio do qual solicita autorização para a contratação do Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, visando à participação de 4 (quatro) servidores desta unidade em cursos diversos, totalizando 6 (seis) inscrições, ao custo total de R$ 4.335,00 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

> "[…]
>
> Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação do *Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG*, para a participação de 4 (quatro) servidores vinculados a esta Diretoria-Geral, em cursos de curta duração (seis horas), no formato *online*, que tratam de temas administrativos especiais.
>
> Nesse passo, a questão a ser analisada cinge-se aos aspectos jurídicos da contratação, uma vez que, no mérito, a pertinência da participação dos servidores nos cursos encontra-se no âmbito da atribuição discricionária desta Administração, sendo justificada pela unidade demandante (evento 2):

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 05/09/2023 às 18:29.
Para validar este documento informe o código 732022377067 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> "Capacitar o corpo técnico e gerencial, para que possam assimilar os novos conhecimentos normativos e procedimentais em temas relevantes, para o aprimoramento das atividades desenvolvidas."

Salienta-se, de início, que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste Tribunal, estando, portanto, o pedido amparado no citado normativo.

De outro lado, cumpre ressaltar, que relativamente à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Nesse ínterim, por pertinente, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/21, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

In casu, o objeto da presente análise tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que dispõe:

[...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Acrescenta-se a esses requisitos a instrução processual, nos termos do que dispõe o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

[…]

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 1); o estudo técnico preliminar (evento 2), o termo de referência (evento 3), não se aplicando a análise de risco; além da justificativa do preço (evento 5).

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que discrimina os serviços técnicos, indica, no inciso III, alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Observa-se que o caráter de capacitação dos cursos em questão é clarividente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento do conhecimento por parte dos pretensos participantes, que atuam na Diretoria-Geral, uma vez que

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 05/09/2023 às 18:29.
Para validar este documento informe o código 732022377067 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

abordarão “temas administrativos especiais”, matéria fundamental ao desempenho das funções daqueles.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, conforme dispõe o artigo 74, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, citado acima, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que expõe ser a notória especialização uma *“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica”* (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277)

In casu, conforme se observa da descrição do evento acostada na proposta (evento 4) e do conteúdo programático (evento 7), os cursos abordarão temas próprios da área de atuação dos servidores, a serem ministrados por instituição de capacitação profissional e professores especializados, com experiência na área de capacitação para órgãos públicos (vide item 3.3 da proposta).

Destaca-se, outrossim, que o *Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG*, é uma associação independente, de caráter científico e cultural, com finalidade de promover e estimular o estudo do Direito Administrativo e da Gestão Pública, em todos os seus campos.

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante, ressalta-se, ainda, que foi considerada a finalidade da instituição, o corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área, a carga horária, o fato de os temas serem de extrema relevância para atuação dos servidores, além do formato à distância, acessível e compatível com as atividades profissionais.

Essa escolha, diga-se de passagem, é ato discricionário de quem detém a competência para tanto, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior, entre outros), conteúdo programático, duração do curso, entre outros.

Portanto, resta justificada a razão da escolha da instituição em questão, ressaltando-se, mais uma vez, que a unidade demandante possui capacidade de diferenciar e indicar os cursos que melhor atendam às demandas dos servidores e de suas atribuições funcionais.

Com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 4) a este Órgão para a modalidade *on-line,* é o preço das capacitações

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 05/09/2023 às 18:29.
Para validar este documento informe o código 732022377067 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ofertadas no mercado, conforme depreende-se:

[...]

Destaca-se que quanto à justificativa do preço, o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/21 dispõe:

[…]

No presente caso, não houve a apresentação de notas fiscais de outras contratações da pretensa contratada, tendo se utilizado do meio idôneo de comparar o valor da hora-aula de outras instituições reconhecidas na atuação de capacitação com temas de cursos similares, resultando na possibilidade de se apurar a vantajosidade da contratação.

A respeito da questão, o ilustre doutrinador Ronny Charles Lopes Torres esclarece:

> Por isso, é razoável que, diante de uma pluralidade de possíveis contratados em condições de executar um objeto que não permita uma comparação objetiva de propostas, o gestor busque conhecer os preços praticados por outros particulares, para uma melhor avaliação de riscos e motivações de sua escolha. Assim, a justificativa de preços nesses termos, se eventualmente realizada, não descaracterizará, não indicará, por óbvio, a ilegalidade de uma contratação por inexigibilidade, por não descaracterizar a inviabilidade de competição relativa admitida pela Lei.
>
> [...]
>
> Assim, nos casos de inviabilidade de competição relativa, como ocorre nas hipóteses do inciso II e III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é possível admitir pesquisa com a finalidade de redução da assimetria de informações ou como instrumento de análise acerca da razoabilidade dos valores da contratação, sem o objetivo, portanto, de definir quem será o contratado.
>
> [...]
>
> Reitere-se, diante de hipótese inviabilidade de competição relativa, a coleta de preços praticados pode ser um comportamento racional estratégico para garantir uma contratação mais vantajosa. (TORRES, 2021, p. 381)

Portanto, importante ressaltar, como já dito, que a escolha do curso e seu fornecedor é ato discricionário da área demandante, restando o preço compatível com os cursos de capacitação ofertados no mercado.

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 05/09/2023 às 18:29.
Para validar este documento informe o código 732022377067 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> Desse modo, cumpridas as exigências constantes dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.
>
> É o parecer, que submeto à deliberação superior do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem assim, considerando-se a competência delegada pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, autorizar a contratação do Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, visando à participação de 4 (quatro) servidores desta Diretoria-Geral em cursos de curta duração com temas diversos, a serem realizados no formado on-line, pelo valor total de R$ 4.335,00 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências de empenho, com as cautelas de praxe.

Por fim, retornem os autos à unidade solicitante, a fim de que o caderno processual seja instruído com os termos de compromisso dos participantes em comento, bem assim visando à adoção das providências inerentes à inscrição no evento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 05/09/2023 às 18:29.
Para validar este documento informe o código 732022377067 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 732022377067 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202308000435180 (Evento nº 15)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 05/09/2023 às 18:29